



NUP: 61985.000916/2020-70

CONTRATO nº 11/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CASTRO, SOBRAL E GOMES ADVOGADOS

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha, criada na forma da Lei nº 12.706/2012 e Decreto nº 7.898/2013, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 1847, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 491.880.037-87, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Vice-Almirante (IM) WAGNER CORRÊA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 730.456.407-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CASTRO, SOBRAL E GOMES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.278.168/0001-03, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 110, 14º andar, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada pelos Senhores JOSÉ AUGUSTO ARAUJO LEAL, portador da Carteira de Identidade nº 73.710, expedida pela (o) OAB/RJ, e CPF nº 738.398.847-72 e ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 85.266, expedida pela (o) OAB/RJ, e CPF nº 011.740.247-80, tendo em vista o que consta no Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação – TJIL nº 004/2020 e no Processo nº 61985.000916/2020-70 e, em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016, nomeadas individualmente como **Parte**, ou coletivamente como **Partes**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A prestação de serviços de assessoria jurídica pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, nas fases de negociação e contratação com as empresas Itaguaí Construções Navais ("ICN"), Naval Group, Engie Axima e Cegelec CEM, doravante denominadas "**Prestadoras de Serviços**", divididos em 03 (três) fases, detalhadas a seguir:

- I. **Fase 1:** Celebração de instrumento jurídico para montagem eletromecânica ("MEM") do Laboratório de Geração de Energia Nucleoelétrica ("LABGENE"), contemplando as seguintes atividades:
- a) Participação em reuniões para discussão dos aspectos legais e comerciais relativos à contratação da ICN, bem como elaboração, revisão, negociação e ajustes dos respectivos instrumentos jurídicos decorrentes; e
 - b) Elaboração de 1 (uma) opinião legal, relacionada à Fase 1 (a), que avaliará o enquadramento jurídico da contratação da ICN e o regular atendimento às exigências legais aplicáveis à AMAZUL.
- II. **Fase 2:** Celebração de instrumentos jurídicos para análise independente da consistência, completude e viabilidade de execução dos projetos básicos do Prédio Auxiliar Controlado ("PAC"), Prédio do Combustível ("PC") e Sistema de Ventilação e Resfriamento ("HVAC"), que compõem o LABGENE, contemplando as seguintes atividades:
- a) Participação em reuniões para discussão dos aspectos legais e comerciais relativos à contratação da Naval Group, Engie Axima e Cegelec CEM, bem como elaboração, revisão, negociação e ajustes dos respectivos instrumentos jurídicos decorrentes; e
 - b) Elaboração de 3 (três) opiniões legais, relacionadas à Fase 2 (a), que avaliarão o enquadramento jurídico da contratação da Naval Group, Engie Axuma e Cegelec CEM e o regular atendimento às exigências legais aplicáveis à AMAZUL.
- III. **Fase 3:** Celebração de instrumentos jurídicos para adequação dos projetos básicos, executivos e construtivos do PAC, PC e HVAC, que compõem o LABGENE, com a realização das obras e serviços de integração que se fizerem necessárias, compreendendo, em síntese, as seguintes atividades:
- a) Participação em reuniões para discutir os aspectos legais e comerciais pertinentes à contratação da Naval Group, Engie Axima e Cegelec CEM, bem como elaboração, revisão, negociação e ajustes dos respectivos instrumentos jurídicos decorrentes; e
 - b) Elaboração de 3 (três) opiniões legais, relacionadas à Fase 3 (a) nas quais será avaliado o enquadramento jurídico da contratação da

Naval Group, Engie Axima e Cegelec CEM e o regular atendimento às exigências legais aplicáveis à AMAZUL.

1.2. Aplicar-se-ão às Fases 1 à 3: a identificação, solicitação e avaliação (sob a ótica da lei brasileira) dos documentos necessários à comprovação da qualificação técnica, econômica e jurídica das **Prestadoras de Serviços** para o enquadramento legal de acordo com a Lei nº 13.303/2016. É inerente à essa avaliação, a análise de aspectos contratuais, negociais e tributários que porventura possam impactar no equilíbrio das obrigações e exequibilidade da contratação das **Prestadoras de Serviços**.

1.3. As opiniões legais indicadas nas **Fases 1 (b), 2 (b) e 3 (b)** deverão apresentar a análise e opinião do parecerista sobre o regular atendimento às exigências legais relacionadas ao enquadramento jurídico das contratações, contendo, no mínimo:

- a) Relatório informando o objeto, contextualizando-o com a pretensão da AMAZUL e o rol de documentos que compuseram os autos;
- b) Fundamentação, com análise aprofundada acerca da pretensão da AMAZUL, do dispositivo legal que fundamenta o eventual afastamento de licitação, a avaliação do efetivo preenchimento dos requisitos para o referido afastamento a partir dos aspectos legais, doutrinários e jurisprudenciais, cotejando-os com a instrução processual efetuada nos autos, incluindo aspectos de vantajosidade econômico-financeira da operação, e a análise da minuta contratual, destacando pontos que mereçam ser realçados em razão dos objetivos e premissas do negócio; e
- c) Conclusão, com a síntese da posição do escritório acerca da contratação pretendida e o encaminhamento objetivo de sugestões de ajustes nos processos administrativos, caso necessário.

1.4. Parte da documentação contratual se encontra na posse do **CONTRATANTE**, cabendo a este definir se tais informações serão entregues ao **CONTRATADO** no Rio de Janeiro, franqueadas à análise somente nas instalações do **CONTRATANTE** ou utilizadas pelo **CONTRATANTE**, ou disponibilizadas mediante ferramentas tecnológicas de comunicação eletrônica.

1.5. Este contrato vincula-se aos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2020.

1.6. Integram a presente contratação, independentemente de transcrição, e das quais as **Partes** certificam nesta oportunidade a ciência:

- a) Especificação de Serviços datada de 23/10/2020; e
- b) Proposta para Prestação de Serviços Jurídicos, datada de 29/10/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **50 (cinquenta) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, na forma prescrita na Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.655.000,00, conforme tabela abaixo:

FASE / DESPESA	NÚMERO DE HORAS ESTIMADAS	VALOR ESTIMADO (R\$)
Fase 1 (A)	400 horas	380.000,00
Fase 1 (B)	valor fixo	30.000,00
Fase 2 (A)	300 horas	280.000,00
Fase 2 (B)	valor fixo	60.000,00
Fase 3 (A)	900 horas	840.000,00
Fase 3 (B)	valor fixo	60.000,00
Despesas Administrativas, Transporte e Hospedagem	valor limite	5.000,00
	TOTAL R\$	1.655.000,00

3.2. No valor acima estão incluídos tributos, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto despesas administrativas, de transporte e de viagem, na forma deste contrato.

3.3. O **CONTRATANTE** descontará dos pagamentos efetuados os valores relativos a tributos, encargos sociais e/ou previdenciários, a que esteja obrigada pela legislação em vigor, efetuando a retenção e o recolhimento.

3.4. Os valores dos honorários da **Fase 1 (b)**, **Fase 2 (b)** e **Fase 3 (b)** são fixos e serão pagos por ocasião da aceitação, pelo **CONTRATANTE**, dos produtos indicados na alínea (b) do inciso I, na alínea (b) do inciso II, e na alínea (b) do inciso III do item 1.1.1 deste contrato.

3.5. Para as atividades compreendidas na **Fase 1 (a)**, **Fase 2 (a)** e **Fase 3 (a)**, o valor dos honorários a serem percebidos pelo **CONTRATADO** dependerá do volume de serviços efetivamente realizados. Estimam as **Partes** serem necessárias 1.600 horas de trabalho da equipe destacada para a prestação dos serviços objeto destas fases, distribuídas na forma da Proposta para Prestação de Serviços Jurídicos, datada de 29/10/2020. Em vista disso, serão calculados com base nas horas despendidas, observando-se a tabela abaixo:

Advogado	Valor da Hora Trabalhada
Sócio A	R\$ 1.200,00
Sócios B	R\$ 985,00
Sócios C	R\$ 860,00
Sócios D	R\$ 710,00
Associados A	R\$ 650,00
Associados B	R\$ 590,00
Associados C	R\$ 510,00
Associados D	R\$ 390,00
Estagiários	R\$ 155,00

3.6. Acordam as **Partes** em estipular o valor bruto limite de R\$ 1.500.000,00 para os serviços compreendidos na **Fase 1 (a)**, **Fase 2 (a)** e **Fase 3 (a)**, estando esse valor, dada a sua natureza estimativa, sujeito a alterações, a depender das horas destinadas à sua conclusão.

3.7. Os valores de honorários referentes aos serviços serão cobrados em faturas acompanhadas de relatório detalhando os serviços prestados, quem os prestou e quantas horas (fracionadas em unidades de tempo – ut – cada uma no correspondente a 10 minutos) foram despendidas.

3.8. Despesas administrativas inerentes à consecução dos serviços, tais como transporte e, se houver, hospedagem – no caso de viagens que porventura se façam necessárias e que tenha sido objeto de prévia análise e autorização pelo **CONTRATANTE** –, serão reembolsadas, no limite máximo de R\$ 5.000,00.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- Programa 2058 – Defesa Nacional, Ação de Governo 14T7 – Tecnologia Nuclear da Marinha, Ação Interna U341E0001F5, Natureza de Despesas 4490.3501.

4.2. Nos exercícios seguintes (2021 a 2025), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** é de 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal/fatura.

5.2. Os documentos de cobrança deverão ser enviados pelo **CONTRATADO** conforme as instruções do **CONTRATANTE** para aceite da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.3. Caso devolvido o documento de cobrança em virtude de incorreções, o prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data da sua reapresentação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores indicados na tabela de honorários serão atualizados anualmente, observando o interregno mínimo de um ano da data da proposta, pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, ou caso tal índice seja extinto ou torne-se indisponível, pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Fica dispensada a garantia de fiel execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo **CONTRATADO** é o de empreitada por preço unitário, e os materiais que serão empregados bem como a fiscalização pelo **CONTRATANTE** são aqueles previstos na Especificação de Serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além daquelas previstas na Especificação de Serviço, as indicadas a seguir:

- a) Pagar o preço dos serviços, de acordo com os valores e condições estabelecidos na Cláusula Terceira;
- b) Pagar ou reembolsar as despesas de transporte e, se houver, hospedagem, mediante as respectivas comprovações, e
- c) Cumprir as demais obrigações assumidas neste Contrato.

9.2. São obrigações do **CONTRATADO**, além daquelas previstas na Especificação de Serviço, as indicadas a seguir:

- a) Cumprir o objeto do Contrato de acordo com a melhor técnica aplicável, dentro dos melhores padrões de qualidade e competência;
- b) Manter completo sigilo sobre dados e/ou informações obtidos em virtude da execução do Contrato, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes; obrigação esta válida mesmo após o encerramento do presente Contrato por qualquer motivo, transferindo ao **CONTRATANTE** a propriedade dos resultados para todos os efeitos legais;
- c) Exercer a direção técnica e administrativa, fornecendo mão de obra especializada sem nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, promovendo o controle de jornada e dos serviços, relacionado a execução do Contrato;
- d) Arcar com o pagamento de todos os salários, encargos trabalhistas, fiscais, tributários, previdenciários, ou de qualquer natureza, que incidam sobre a

utilização de seu pessoal e/ou de terceiros, contratados pelo **CONTRATADO**, para a execução dos objetivos do Contrato;

e) Utilizar para os fins colimados neste Contrato, pessoal devidamente registrado consoante a legislação trabalhista e não permitir, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, a falta de qualquer pessoa necessária à realização do objeto do Contrato, devendo adotar os procedimentos necessários para a reposição imediata, quando necessário;

f) Examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto do Contrato, apresentados pelo **CONTRATANTE**;

g) Participar em reuniões relativas ao objeto contratado, previamente convocadas pelo **CONTRATANTE** ou do interesse desta; e

h) Manter estrutura composta de advogados em número compatível com a complexidade do objeto do presente Contrato, bem como instalações, equipamentos e tecnologia que permitam a comunicação rápida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Especificação de Serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, em razão de inadimplemento contratual.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao **CONTRATADO** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONFLITO DE INTERESSES

13.1. O **CONTRATADO** obriga-se a informar o **CONTRATANTE**, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

13.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo o **CONTRATADO**, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao **CONTRATANTE** a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1. O **CONTRATADO** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ANTINEPOTISMO

15.1. O **CONTRATADO** não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado ao **CONTRATADO** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 13.303/2016.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer omissão ou tolerância das **Partes** em exigir o cumprimento das obrigações do Contrato, como aqui pactuadas, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das Partes de exigí-lo a qualquer tempo.

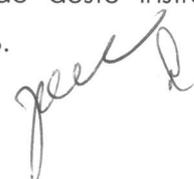
18.2. O **CONTRATADO** declara que observa os princípios de responsabilidade social, incluindo a não utilização em suas atividades, sob qualquer hipótese, de trabalho: (i) infantil (exceto na condição de aprendiz, respeitadas as condições previstas em lei); (ii) forçado ou obrigatório (conforme previsto na Convenção 29/1930 da OIT); e (iii) análogo ao de escravo, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei e no Contrato e, ainda, possibilidade de rescisão nos termos definidos no Contrato, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

18.3. O **CONTRATADO** se compromete ainda a informar ao **CONTRATANTE** acerca da existência de denúncia de assédio moral e/ou sexual contra si ou um de seus empregados e, os procedimentos que adotará para apurar a situação, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei e no Contrato e, ainda, possibilidade de rescisão nos termos definidos no Contrato, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**.

18.4. Este Contrato corresponde à integralidade dos serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO**, inerentes ao objeto contratual descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, substituindo, no que for divergente, todas as tratativas anteriores.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, na forma da Lei nº 13.303/2016.

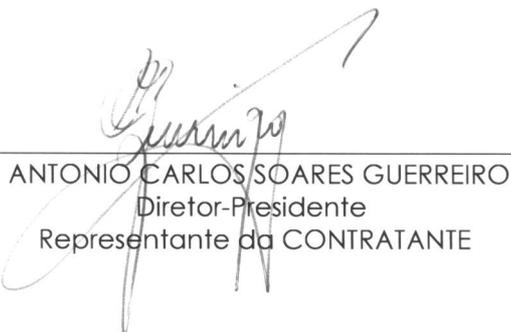


20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Paulo, 30 de NOVIEMBRO de 2020.



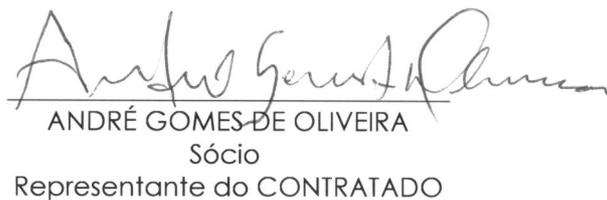
ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO
Diretor-Presidente
Representante da CONTRATANTE



JOSÉ AUGUSTO DE ARAUJO LEAL
Sócio
Representante do CONTRATADO



WAGNER CORRÊA DOS SANTOS
Vice-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças
Representante da CONTRATANTE



ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA
Sócio
Representante do CONTRATADO



NILO DE ALMEIDA
Coordenador de Implantação
Representante da CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

